

VIA – Apoio ao Estatuto da Criança e do Adolescente

Manual de Apoio

Revisão em 15 agosto de 2016, por Sinoel Batista, Quanta Consultoria.



Sumário

Os objetivos do VIA e as diretrizes da política brasileira de proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes _____	03
Um programa diferenciado de investimento social _____	06
Os direitos fundamentais de crianças e adolescentes _____	07
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e suas atribuições _____	09
O Conselho Tutelar e suas atribuições _____	11
Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente _____	14
Onde PODEM ser aplicado os recursos do Fundo _____	16
Onde NÃO PODEM ser aplicado os recursos do Fundo _____	17
Modalidades de apoio _____	18
Apoio para a realização do diagnóstico e planejamento da política municipal de proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes _____	18
Apoio para a execução de programas de atendimento direto de crianças e adolescentes _____	19
Apoio à organização do CMDCA e FUMCAD _____	19
Estratégias de apoio _____	20
Etapas do ciclo anual do VIA _____	21
Escolha dos municípios de interesse pelas Unidades de Negócios _____	21
Solicitação e análise das propostas dos municípios _____	24
Consolidação da seleção e destinação de recursos aos Fundos Municipais _____	24
Acompanhamento da recepção dos recursos pelos municípios e do repasse às organizações executoras _____	25
Acompanhamento e apoio ao processo de execução das ações _____	25
Sistematização e avaliação de resultados _____	27
Participação dos Funcionários das Unidades de Negócios do Grupo Votorantim _____	28
Anexo Único (Carta Compromisso) _____	30

Os objetivos do VIA e as diretrizes da política brasileira de proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes

1

O **primeiro objetivo do VIA** é contribuir para a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes com direitos violados e em situação de vulnerabilidade.

Ao estabelecer esse objetivo, o VIA se ampara na Constituição Brasileira de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, que definem as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

Em seu artigo 227, a Constituição Brasileira de 1988 afirma:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), consolidado na Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, baseia-se nos seguintes princípios:

- As crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos exigíveis com base na lei e não meros objetos de intervenção social e jurídica por parte da família, da sociedade e do Estado.
- As crianças e os adolescentes são pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. São detentoras de todos os direitos que têm os adultos e espera-se que esses sejam aplicáveis à sua idade, além de eles terem direitos especiais, decorrentes do fato de que, face à peculiaridade natural do seu processo de desenvolvimento, não estão em condições de exigí-los do mundo adulto e não são capazes ainda de prover suas necessidades básicas sem prejuízo do seu desenvolvimento pessoal e social.
- As crianças e os adolescentes são reconhecidos como absoluta prioridade, ou seja, em qualquer circunstância seus interesses devem prevalecer.
- A formulação das políticas públicas, o controle das ações e o atendimento a crianças e adolescentes devem contar com a participação da sociedade civil organizada.

2

O **segundo objetivo do VIA** é valorizar e fortalecer os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e os Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA). Os conselhos e os fundos são mecanismos de gestão pública fundamentais para que os municípios possam avançar em suas políticas de atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco ou com direitos violados.

O CMDCA deve promover a implantação de ações protetivas e socioeducativas que possam restaurar direitos ou reparar danos causados por violações de direitos, além de aperfeiçoar programas e serviços locais. Sua atuação eficaz na esfera do planejamento e da gestão das políticas municipais deve reduzir ao mínimo as violações e promover ao máximo o desenvolvimento integral de toda a população infantojuvenil.

Já os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente são contas públicas que podem receber destinações dedutíveis do imposto de renda, efetuadas por pessoas físicas e jurídicas. Esses recursos são uma condição importante para que os conselhos implantem ou aprimorem ações protetivas e preventivas nos municípios.

3

O **terceiro objetivo do VIA** é desenvolver estratégias que propiciem a articulação e o fortalecimento das ações de responsabilidade do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e da Rede de Proteção Social (RPS). A concepção do SGD, que o Brasil logrou estruturar desde a promulgação do ECA, é resultado da luta de muitos humanistas e democratas que assegurou garantir estratégias para o acolhimento de crianças e adolescentes que viviam (muitos ainda vivem) em condição de invisibilidade, reflexo da negação, privação e violação de direitos. O SGD foi a resposta de reconhecimento pela sociedade brasileira das inúmeras situações de violações de direitos de crianças e adolescentes, e de mobilização e responsabilização dos atores públicos e da sociedade civil na busca pela solução desses problemas.

A promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes operacionaliza-se através do desenvolvimento da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme artigo 86 do ECA, e integra a política de promoção e proteção dos direitos humanos, prevista na Constituição Federal. Essas políticas públicas desenvolvem-se de maneira transversal e intersetorial, articulando todas as políticas (estruturantes, institucionais, econômicas e sociais), por meio da organização da Rede de Proteção Social (RPS). O desafio central do SGD e da RPS está

em operacionalizar estratégias que possibilitem o funcionamento harmônico das políticas públicas com vistas a garantir a materialização dos direitos de crianças e adolescentes, reconhecidos e assegurados na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. O SDG e a RPS constituem poderosas ferramentas na identificação de caminhos de mobilização da sociedade quanto aos esforços necessários na construção de estratégias para a proteção e promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - SDG

O SDG constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos âmbitos Municipal, Estadual, Distrital e Federal.

Rede de Proteção Social – RPS

A RPS consiste na articulação de diferentes políticas públicas (saúde, educação, assistência social, cultura, esportes, cultura, segurança, infraestrutura, mobilidade, afirmativas para negros, mulheres, gênero, entre outras) e das formas de atuação dos seus planos, programas e projetos no município na coordenação dos esforços voltados à garantia de acesso equitativo aos bens e serviços produzidos por estas políticas. Visa ainda a garantia do atendimento equitativo dos direitos sociais assegurados na Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Ao envolver e mobilizar os funcionários das Unidades de Negócios para que os objetivos anteriores sejam alcançados, o VIA busca atingir um **quarto objetivo** que é o de fortalecer o caráter social e responsável das empresas do Grupo Votorantim.



Um programa diferenciado de investimento social

O VIA é considerado um programa diferenciado de investimento social porque seu foco principal é contribuir para o fortalecimento das políticas públicas que os municípios devem instituir e sustentar na área da proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes. Além de financiar ações sociais específicas, o programa busca integrar-se no esforço mais amplo de promoção de padrões melhores qualificados e efetivos de gestão pública municipal.

Nesse sentido, o principal interlocutor do VIA são os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) – órgãos públicos aos quais cabe diagnosticar, formular e controlar as políticas do setor, bem como indicar e acompanhar as organizações (governamentais e não governamentais) que operam projetos de atendimento do público infantojuvenil. Previsto no ECA, os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo funcionamento está regulamentado pela *Resolução CONANDA 113/117*, sendo assim o seu artigo 22 define que na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios haverá um Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, respectivamente, composto por igual número de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo a ampla participação da população, por suas organizações representativas, no processo de formulação e controle da política de atendimento aos direitos de crianças e adolescentes, dos seus programas, serviços e ações. O CMDCA é órgão deliberativo, paritário, controlador de inúmeras ações previstas no ECA; portanto, deve ser gerido com transparência, arejamento, democratização das ações e nas tomadas de decisões.

A operação do VIA supõe uma clara compreensão do papel gestor desses conselhos e da natureza dos Fundos Municipais (aos quais os recursos financeiros das Unidades de Negócios, dedutíveis do Imposto de Renda, são destinados).

Ao optar pelo direcionamento de recursos aos Fundos Municipais, o VIA busca melhorar políticas de atendimento locais e torna-se um parceiro apoiador dos Conselhos Municipais, aos quais cabe a gestão dessas políticas.

Juntamente com a destinação de recursos incentivados aos Fundos Municipais, o VIA investe recursos complementares (não dedutíveis do IR) para capacitar os conselhos em sua função de diagnóstico e planejamento ou para capacitar organizações em sua função de atendimento direto de crianças e adolescentes. Isto possibilita ao VIA acompanhar a qualidade e a transparência com que os recursos públicos são aplicados e contribuir para que qualidade e transparência sejam progressivamente ampliadas.



Os direitos fundamentais de crianças e adolescentes

Conforme consignado no ECA, os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, exigíveis por lei, são os seguintes:

- **Direito à vida e à saúde:** a proteção à vida e à saúde atribuí às políticas sociais públicas a missão de permitir o nascimento e o desenvolvimento sadio, harmonioso e digno. Tal proteção consiste na atribuição de algumas garantias que antecedem mesmo o nascimento, assegurando à gestante o atendimento pré e perinatal com fornecimento de alimentação e medicamentos, assim como outras garantias próprias da criança e do adolescente.
- **Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade:** o direito à liberdade compreende os seguintes aspectos: ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais; opinião e expressão; crença e culto religioso; brincar, praticar esportes e divertir-se; participar da vida familiar e comunitária sem discriminação; participar da vida política, na forma da lei; buscar refúgio, auxílio e orientação. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, identidade, autonomia, das ideias e crenças, dos valores e objetos pessoais. A dignidade humana é um direito de todos e esse direito deve ser mantido a salvo de tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

- **Direito à convivência familiar e comunitária:** crianças e adolescentes não devem ser separados dos pais biológicos, ainda que os recursos materiais a esses faltem ou sejam insuficientes. Salvo a existência de outra razão, que justifique a adoção da medida de separação, a família sim é que deverá, obrigatoriamente, ser encaminhada e incluída em programas oficiais de auxílio. Constitui ainda direito fundamental, quando não for possível a convivência com a família natural, a colocação em família substituta, sob a modalidade de guarda, tutela ou adoção.
- **Direito à educação, à cultura e ao lazer:** consiste na garantia do atendimento à criança de zero a cinco anos em creche e pré-escola e do acesso ao ensino fundamental e médio obrigatório, gratuito e igualitário, inclusive para aqueles que não tiveram acesso a tais ensinos na idade própria. Aos portadores de deficiência é garantido o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino.
- **Direito à profissionalização e proteção no trabalho:** é proibido o trabalho infantil e aos adolescentes com menos de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos. A aprendizagem consiste na formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação educacional em vigor. Ao jovem empregado ou aprendiz é vedado o trabalho noturno, insalubre, perigoso, penoso e prejudicial à formação e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, e em circunstâncias que não permitam a frequência escolar. O direito à profissionalização e à proteção no trabalho do adolescente deve observar o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.



O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e suas atribuições

A Constituição Brasileira postula uma relação democrática entre o Estado e os cidadãos, explicitada no artigo 1º, parágrafo único:

“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

O exercício democrático direto está previsto no artigo 204, inciso II, que determina a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas públicas da área social e no controle das ações em todos os níveis. Dessa forma, a Constituição deixa claro que o atendimento aos direitos da criança e do adolescente deve ter por base as diretrizes da descentralização político-administrativa e da participação da população.

O Estatuto da Criança e do Adolescente concretizou esse preceito constitucional ao determinar a criação dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) tem por finalidade a formulação e o controle de políticas que assegurem o atendimento e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes em cada município. O artigo 88 do Estatuto esclarece que os Conselhos de Direitos são “órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária, por meio das organizações representativas”. Para realizar essa função, os Conselhos precisam ter capacidade para consultar, dialogar, diagnosticar, deliberar, negociar e controlar.



Os Conselhos de Direitos foram criados para serem espaços em que a sociedade civil e o poder público dialogam para encontrar soluções democráticas e eficazes para reduzir as violações de direitos de que são vítimas crianças e adolescentes, e para promover condições de pleno desenvolvimento para esta população. A consciência deste papel é fundamental para evitar a reprodução de ações meramente assistencialistas, que venham apenas a atenuar os efeitos da exclusão social ou mesmo contrariar os próprios preceitos do ECA.

As principais atribuições e responsabilidades do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente são as seguintes:

- Propor e realizar estudos e levantamentos sobre a situação da criança e do adolescente, visando a um melhor embasamento das políticas públicas;
- Formular a política dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e deliberando sobre a necessidade da implementação de programas e serviços;
- Acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais destinadas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Inscrever os programas de atendimento das entidades governamentais e não governamentais, mantendo o registro das inscrições e de suas alterações, comunicando-as ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária local;
- Gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, alocando seus recursos nas diversas áreas, conforme prioridades estabelecidas;
- Implantar o Conselho Tutelar e conduzir o processo de eleição dos conselheiros;
- Promover, de forma contínua, atividades de divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente.



O Conselho Tutelar e suas atribuições

O Conselho Tutelar (CT) é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em lei. É um órgão que, em cada município, deve zelar, em nome da sociedade, pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (conforme o artigo 131 do ECA). À semelhança do CMDCA, o CT não executa serviços ou programas de atendimento direto. O CT foi concebido por meio das seguintes diretrizes:

- **Permanente:** caráter definitivo, ação contínua e ininterrupta.
- **Autônomo:** independente no exercício de suas atribuições e competências que lhe foram conferidas pelo ECA, autonomia funcional. Ação fiscalizada pelo Conselho de Direitos, pela autoridade judicial, pelo Ministério Público e pelas entidades locais, que atuam com a comunidade infantojuvenil.
- **Não jurisdicional:** não exerce as atribuições próprias do Poder Judiciário. Sua natureza é administrativa e executiva, vinculando-se ao Poder Executivo local.
- **Funcionamento ininterrupto:** suas ações não estão sujeitas a um período temporal, algo como um mandato, são de caráter permanente, continuado.
- **Não tem personalidade jurídica:** vincula-se ao órgão executivo municipal, não é sujeito de direito, não pode contratar pessoal ou serviços, efetuar compras ou desenvolver negócios. Opera com o CNPJ da Prefeitura e dela é dependente, cujo apoio não pode ser negado.



O Conselho Tutelar é composto por cidadãos do município, eleitos de acordo com normas estabelecidas em resoluções do Conanda (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) e em lei municipal. O processo de eleição de seus membros se desenvolve sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

Entre suas várias competências, encontra-se a aplicação das medidas especiais de proteção sempre que os direitos da população infantojuvenil estiverem sendo ameaçados ou violados. Para desempenhar suas atribuições, o Artigo 136 do ECA atribui ao CT competências para:

- 1 Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses nos Artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no Artigo 101, I a VII;
- 2 Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no Artigo 129, I a VII;
- 3 Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança, assim como ser representante junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- 4 Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa (art. 245 ECA) ou penal (Art. 228 do ECA) contra os direitos da criança ou do adolescente;
- 5 Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- 6 Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária (medidas de proteção), dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- 7 Expedir notificações;
- 8 Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- 9 Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- 10 Ser um representante, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º inciso II, da CF;
- 11 Representar ao MP, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

A Resolução Conanda 170, de março de 2010, estabelece que cada Conselho Tutelar será constituído e integrado por no mínimo cinco (5) membros (1 para cada 100 mil habitantes) por território de referência específico. O processo de escolha será orientado por: i) sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores para um mandato de 4 (quatro) anos; ii) candidatura individual; iii) fiscalização pelo Ministério Público; iv) posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente à realização da eleição; v) permissão de uma recondução, mediante novo processo eleitoral; vi) Publicação pelo CMDCA do edital contendo essas diretrizes com 6 (seis) meses de antecedência de realização da eleição.

Os CTs deverão contar com dotação orçamentária municipal específica para implantação, manutenção, funcionamento e processo de eleição, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades apoiadas em equipe administrativa própria e permanente.

Quanto ao funcionamento, deverá haver local acessível e identificado por placa legível, com sala reservada para atendimento de casos e recepção ao público, assim como salas para serviços administrativos e para os Conselheiros Tutelares. O atendimento, ou seja, a execução das atividades relacionadas à missão legal e institucional do Conselho Tutelar (CT), deve ser em caráter ininterrupto, orientado por divisão de tarefas entre os conselheiros. A atuação deve respeitar o caráter colegiado das decisões e ser registrado em atas. É terminantemente vedado ao CT e de igual forma extensivo aos seus integrantes executar serviços e programas de atendimento continuado, atividade que compete exclusivamente às políticas públicas integrantes da Rede de Proteção Social (RPS).

O trabalho conjunto do CMDCA e do CT é fundamental para que os objetivos do VIA, que são proteção dos direitos da criança e do adolescente, valorização e fortalecimento do CMDCA e das ações de responsabilidade do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e da Rede de Proteção Social (RPS), e o fortalecimento do caráter de responsabilidade social das empresas do Grupo Votorantim sejam alcançados.

Ao (re)agir proativamente diante de ameaças ou violações de direitos, aplicando as medidas protetivas e acompanhando a execução dessas pelos serviços e programas disponíveis, o Conselho Tutelar obtém conhecimento relevante sobre a situação da crianças e do adolescente e do sistema instalado para promover e defender direitos.



Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se em recursos públicos que devem ser mantidos em conta bancária específica em nome de cada Fundo Municipal. Essas contas têm a finalidade de receber repasses orçamentários e depósitos de destinações ou doações efetuadas por pessoas físicas e/ou jurídicas.

O atendimento de crianças e adolescentes com os recursos do Fundo deve se dar especialmente mediante o repasse de recursos para organizações governamentais ou não governamentais habilitadas a oferecer as modalidades de atendimento previstas no ECA e devidamente cadastradas nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente é um “Fundo Especial”, de acordo com o que preceitua o Art. 71 da Lei nº. 4.320/64. Ele se constitui em instrumento da política de atendimento e é gerido pelo respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (nacional, estadual, distrital ou municipal), conforme dispõe o inciso IV do artigo 88 do ECA.

Cada Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é autônomo para deliberar sobre o destino dos recursos do seu respectivo Fundo Municipal. A operação financeira e contábil desses recursos deve ser realizada por um órgão da administração pública municipal.

Ao destinar recursos a um Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, e ao beneficiar-se da dedução dessa destinação, conforme permitido pela legislação do Imposto de Renda, as pessoas físicas e jurídicas não estão apenas utilizando um dispositivo fiscal, mas exercendo o direito de direcionar parte de seu imposto de renda (um recurso público) para uma causa social priorizada pela Constituição Brasileira.



Nesse sentido, a destinação de recursos ao Fundo assume o sentido de ato de cidadania – uma forma de participação mais ativa e consciente, voltada à proteção de crianças e adolescentes em situação de risco ou com direitos violados.

O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente é uma das condições importantes para a implementação do Estatuto. É evidente que sem o suporte de um orçamento substantivo, os direitos e princípios consagrados na lei não se concretizarão. Quem direciona recursos aos Fundos opta por ajudar a melhorar políticas de atendimento locais e tem maior possibilidade de acompanhar os resultados de ações executadas com recursos públicos.

Os recursos do Fundo devem ser destinados a ações prioritárias ou emergenciais que não possam ser cobertas por previsões orçamentárias destinadas à execução normal das políticas básicas - ações direcionadas a crianças e adolescentes em circunstâncias especialmente difíceis, ou que se encontram em estado temporário de necessidade em razão de privação econômica ou por omissão de adultos ou deles próprios. Tais ações se inserem, sobretudo, no campo das políticas de proteção especial de crianças e adolescentes com direitos violados (especialmente os que perderam o vínculo familiar em razão de negligência ou violência doméstica) e das políticas socioeducativas voltadas à reintegração social de adolescentes em conflito com a lei.

De modo especial, as ações dos projetos devem estar fortemente alinhadas com as determinações constantes no item - Onde PODEM ser aplicados os recursos do Fundo, e em particular com as diretrizes constantes nas indicações a seguir:

Indicação 1: Projetos estruturados de realização de diagnóstico sobre a situação dos direitos da criança e do adolescente do município.

Indicação 2: Modelação de políticas públicas municipais cujo objetivo é assegurar a promoção, a defesa e o controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente nos municípios. De forma especial as políticas estão relacionadas com a reparação de direitos violados de crianças e adolescentes, sejam por violência física, abuso e exploração sexual ou de qualquer outra natureza.

Indicação 3: Projetos que desenvolvam ações relacionadas à reinserção social de adolescentes que sejam objeto de cumprimento de medidas socioeducativas envolvendo orientação e apoio sociofamiliar; apoio socioeducativo em meio aberto; colocação familiar; acolhimento institucional; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; semiliberdade e internação.



Onde **PODEM ser aplicados os recursos do Fundo:**

A Resolução Conanda Nº 137, de 21 de janeiro de 2010, estabelece em seu artigo 15, que a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas:

1

Ao desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

2

Ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

3

A programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

4

A programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

5

Ao desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

6

E a ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Onde NÃO PODEM ser aplicados os recursos do Fundo:

Em seu artigo 16, a Conanda Nº 137, de 21 de janeiro de 2010, determina que é vedada (é proibida) a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Além das condições estabelecidas acima, a Resolução explicita ainda de modo enfático que também deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

- 1 A transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 2 Pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
- 3 Manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 4 O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;
- 5 E investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Mais informações sobre os mecanismos de funcionamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente podem ser encontradas nos seguintes endereços:

- Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNPDCA): <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes>.
- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA): <http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda>.
- Receita Federal do Brasil (RFB): www.receita.fazenda.gov.br.
- Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONDECA) do Estado.

Modalidades de apoio

Os municípios situados nas áreas geográficas de atuação das Unidades de Negócios do Grupo Votorantim podem ingressar no VIA em uma das três modalidades de apoio abaixo indicadas

1

Apoio para a realização do diagnóstico e planejamento da política municipal de proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

A elaboração de planos municipais baseados em diagnóstico locais qualificados é condição fundamental para o aprimoramento e a sustentabilidade dos programas de atendimento de crianças e adolescentes. Nesta modalidade, o VIA apoia os municípios para que eles formulem suas políticas municipais. Cada município é orientado a criar uma comissão, que seja formalmente constituída pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a realização de um ciclo anual de diagnóstico e planejamento. O produto final desse trabalho deve ser a identificação de prioridades locais e a formulação de propostas de programas que, uma vez inseridos nos orçamentos municipais, venham a ser executados no ano seguinte e contribuam de forma substantiva para o aprimoramento das políticas locais.



2

Apoio para a execução de programas de atendimento direto de crianças e adolescentes

O foco principal desta modalidade é auxiliar as organizações executoras indicadas pelos CMDCA a aprimorar a gestão dos programas de atendimento. Coordenadores dessas organizações são apoiados para avaliar as fragilidades e potencialidades de seus programas, definir com clareza os objetivos a alcançar, estruturar mecanismos de busca ativa e acolhimento do público que precisa ser atendido, aprimorar os métodos de atendimento e avaliar resultados. As diretrizes orientadoras são os marcos legais que devem regular as políticas do setor (tais como o Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil; o Plano Nacional Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes; o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo; a Política Nacional sobre Drogas e outros planos voltados ao enfrentamento e à prevenção do envolvimento de crianças e adolescentes com substâncias psicoativas; a Lei do Direito à Convivência Familiar e outros planos voltados à proteção de crianças e adolescentes com vínculos familiares rompidos, etc.) além de estudos e pesquisas disponíveis sobre essas diferentes temáticas.

3

Apoio à organização do CMDCA e FUMCAD

Esta modalidade consiste em assegurar o apoio aos municípios que ainda não tenham CMDCA e FUMCAD organizados. As ações de apoio do VIA visa auxiliar o município na concepção do marco legal necessário para a organização e funcionamento das instâncias e de todos os requisitos legais para recebimento dos aportes.

Estratégias de apoio

A estratégia do Programa VIA combina três ações integradas entre si:

- Destinação de recursos financeiros aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos municípios apoiados, que viabilizam a execução de ações priorizadas pelos CMDCA's – seja a realização de processos de diagnóstico e planejamento municipal, seja a implantação ou aprimoramento de programas de atendimento direto de crianças e adolescentes.
- Consultoria às equipes locais, por meio de Oficinas presenciais de capacitação (duas por ano, de três dias cada uma), realização de visitas técnicas anuais pela equipe do parceiro técnico do VIA e de suporte contínuo a distância (realizado por meio de internet e telefone).
- As equipes dos municípios participantes também recebem apoio do VIA para que possam compreender os mecanismos do Orçamento Municipal e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e para planejar uma estratégia de mobilização de novos recursos para o Fundo Municipal, tendo em vista a busca de sustentabilidade das ações locais.

O princípio subjacente é o de que não basta apenas fazer destinações de recursos financeiros aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. É preciso associar o envio dos recursos ao desenvolvimento de capacidades das equipes para diagnosticar, planejar, operar e gerir ações e recursos.

Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e as organizações das redes de atendimento apoiados pelo VIA têm apontado que o processo de capacitação para a melhoria do funcionamento das instituições do setor é tão importante para o avanço das políticas locais quanto o aporte de recursos financeiros aos Fundos Municipais.

Etapas do ciclo anual do VIA

O ciclo anual do VIA envolve seis etapas principais, descritas a seguir.

1

Escolha dos municípios de interesse pelas Unidades de Negócios

A escolha de municípios se dá dentro do universo de municípios situados na área de atuação geográfica de cada Unidade de Negócios.

A cada ano, cada Unidade de Negócios deve atualizar informações sobre o conjunto de municípios situados em sua área de atuação e indicar quais gostaria de ver apoiados pelo VIA. Essa escolha deve considerar os seguintes critérios:

- **Interesse social.** As Unidades de Negócios devem priorizar municípios que, em suas regiões geográficas de atuação, apresentam situação mais crítica conforme indicadores nacionais de medição das condições socioeconômicas e das condições de atenção a crianças e adolescentes em cada localidade.
- **Interesse das Unidades de Negócios.** As Unidades de Negócios também podem indicar municípios que tenham interesse em apoiar.

Para que possam participar do VIA, os municípios indicados pelas Unidades de Negócios devem ter deliberado pela realização de diagnóstico municipal ou de programa de atendimento direto de crianças e/ou adolescentes, assim como também devem manifestar formalmente interesse em implementar uma ação com o apoio do VIA; além disso, tais municípios deverão reunir e apresentar os seguintes documentos:

- Formulário de apresentação da entidade (características, instalações, regiões de atendimento, etc.);
- Formulário de descrição de serviços prestados: tipos de atendimento que a organização executora oferece para crianças e adolescentes;
- Ata do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que estabeleceu a posse do presidente e dos conselheiros em exercício;
- RG do Presidente do CMDCA;
- Carta de encaminhamento, assinada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou por um membro designado pelo Conselho para esta finalidade (que será o responsável pela inscrição), com ciência dos representantes legais da entidade responsável pela execução do projeto e da Prefeitura Municipal;
- Cópia autenticada da ata da reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que deliberou sobre o projeto a ser proposto, afirmando o compromisso de que o projeto será incluído no Plano de Aplicação do Fundo e na Lei do Orçamento Municipal para o ano de 2017 através do Plano de Ação do CMDCA e do Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Cópia da Lei que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no município;
- Cópia da Lei de criação e da regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no município;
- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Cópia da ata do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que estabeleceu a posse do presidente e dos conselheiros em exercício;
- Declaração do Banco atestando a abertura de conta corrente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, exclusiva para movimentação dos recursos do VIA, com as seguintes informações: número do banco, número da agência, número da conta e CNPJ da conta.

Caso a **entidade executora do projeto seja uma organização não governamental**, deve apresentar a seguinte documentação:

- Cópia do seu Estatuto Social;
- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Cópia do registro da entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria da entidade;
- Cópia do CPF e RG do Presidente da instituição;
- Alvará de instalação e funcionamento da instituição;
- CND conjunta de regularidade do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- CND do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Caso a **execução do projeto envolva mais de uma entidade não governamental**, cada uma delas deve enviar cópia dos seguintes documentos à Prefeitura Municipal:

- CND conjunta de regularidade do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- CND do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Os **municípios beneficiários da ação de “Apoio à organização do CMDCA e FUMCAD”** não serão obrigados a apresentar todos os documentos antes repertoriados. Deverão, entretanto, apresentar **“Carta assinada pelo Prefeito Municipal”** solicitando o apoio do VIA e a indicação da **“Comissão Municipal Organizada do CMCA e CT”**, integrada pelos profissionais necessários para operacionalização do projeto:

- Representante do Gabinete que será o responsável pela interlocução entre o Prefeito e equipe do VIA;
- Secretário Municipal da Assistência Social (política responsável pelos CMDCA e CT);
- Advogado representante da Procuradoria Jurídica do Município (responsável pela elaboração do projeto de Lei (PL) a ser enviado à Câmara Municipal.

A análise desses aspectos é realizada pela consultoria de apoio do VIA, mediante contato com os responsáveis pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de cada município.



2

Solicitação e análise das propostas dos municípios

Os CMDCA's dos municípios selecionados são convidados, por correspondência, a enviar suas propostas de participação no VIA ao Instituto Votorantim. Ressalte-se, entretanto, que o envio deste convite não implica ainda na aprovação do projeto, mas o reconhecimento de que a proposta do município foi escolhida para ser submetida à análise de mérito, que poderá levar ou não a aprovação da proposta de projeto para fins de apoio financeiro.

Uma vez recebidas, as propostas são avaliadas buscando-se aferir sua consistência técnica e orçamentária, assim como a disposição do CMDCA e da Prefeitura Municipal em coordenar sua realização (no caso de propostas de diagnóstico e planejamento municipal) ou em acompanhar de perto sua execução (no caso de propostas de atendimento direto de crianças e adolescentes, que venham a ser operadas por organizações da rede local).

Nesta etapa já se inicia um modo de relacionamento entre o VIA e os CMDCA's baseado na colaboração fundada no respeito ao papel deliberativo desses órgãos em relação às políticas de atendimento.

3

Consolidação da seleção e destinação de recursos aos Fundos Municipais

Nesta etapa as Unidades de Negócios são informadas sobre as características e eventuais lacunas das propostas dos municípios por elas indicadas e recebem um parecer sobre a qualidade de tais propostas, formuladas pela consultoria de apoio do VIA.

Com base nessas informações e na estimativa do montante de recursos dedutíveis do IR, que estarão disponíveis para destinação, as Unidades de Negócios decidem qual(is) município(s) de sua área de atuação deverão participar do VIA.

Um mesmo município pode ser selecionado para apoio por três anos consecutivos, período esse que poderá ser alterado de acordo com os contextos locais do município e da unidade.

Uma vez concluída a etapa de seleção das propostas, é assinada a Carta Compromisso ([Anexo Único](#)) entre a Unidade de Negócios responsável pela destinação, o Instituto Votorantim, o CMDCA e, no caso de projetos de atendimento direto de crianças e adolescente, a organização responsável pela execução do projeto.

Esse documento explicita as responsabilidades de cada parte no processo de implementação, acompanhamento e avaliação dos resultados da ação apoiada.

Para a efetivação segura da destinação, cada Unidade de Negócios recebe informações sobre a conta bancária e o CNPJ do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente dos municípios em questão.

4

Acompanhamento da recepção dos recursos pelos municípios e do repasse às organizações executoras

Uma vez confirmada a chegada dos recursos nos Fundos Municipais, os CMDCA's, na qualidade de gestores dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, são orientados pelo VIA para emitir um recibo em nome da Unidade de Negócios responsável e para seguir as normas definidas pela Receita Federal para que as destinações sejam corretamente declaradas como benefícios fiscais. A Declaração de Benefícios Fiscais junto à Receita Federal é uma exigência estabelecida pela Receita Federal. Entre outros efeitos, essa normativa garante a prestação de contas das doações recebidas pelos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e evita que as empresas caiam na "malha fina" da Receita Federal por terem efetuado destinações aos Fundos.

Os Conselhos devem utilizar o Programa de Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) para informar à Receita, via Internet, os nomes, CNPJs e respectivos valores destinados pelas empresas que contribuíram para o respectivo Fundo no ano-base.

Uma vez destinados os recursos, os municípios são orientados pelo VIA quanto a normas, todas baseadas nas Leis Federais 8.666 e 4.320, que devem ser seguidas à risca para o repasse dos recursos do Fundo Municipal às organizações executoras. Isto inclui recomendações para a realização de modalidades licitatórias para os casos em que o CMDCA delibere que a ação a ser executada com os recursos do Fundo Municipal ficará a cargo de uma instituição prestadora de serviços.

5

Acompanhamento e apoio ao processo de execução das ações

Todos os municípios apoiados são acompanhados pela consultoria de apoio do VIA por meio de:

Relatório Analítico Mensal de Atividades e Execução Financeira elaborado pela equipe executora do Projeto, com conhecimento da presidência do CMDCA. A estrutura do relatório deverá ter como referência o previsto no projeto aprovado pelo IV e registrado no GPSV e deverá assegurar:

- Atividades previstas e realizadas (oficinas ou consultas) destinadas aos beneficiários inscritos, quantidade de eventos e frequências (dos beneficiários, dosicineiros e demais profissionais)
- Assim como deverá apresentar:
 - Nome completo, data de nascimento, endereço, telefone, e-mail dos beneficiários (caso possuam), bem como dos pais ou responsáveis;
 - Data da admissão do beneficiário no projeto visando ao acompanhamento quantitativo de inscritos com o objetivo de aferir o cumprimento da meta de beneficiários.

- Saldo financeiro do Projeto. Tal informação terá como referência o saldo identificado no extrato bancário existente na conta corrente emitido pelo banco titular no último dia útil do mês em questão.
 - Observação: O modelo de relatório assim como o ambiente/aplicativo/programa em que deverão ser produzidas as atividades será fornecido pela Consultoria no início da execução delas, e deverão possuir capacitações necessárias para o uso.
- **One Page:** compreende a organização de relatório de natureza gerencial de frequência **mensal**, que tem como referência os insumos coletados pelas atividades executoras do Projeto e os registros nos Relatórios Analíticos Mensais de Atividades e Execução Financeira, devendo prever:
 - **Indicadores:** deverá ser definido um conjunto na modalidade quantitativos de maneira que os indicadores permitam identificar o cumprimento das metas estabelecidas para cada atividade prevista no Projeto;
 - **Desembolso financeiro:** corresponde ao apontamento da execução orçamentária do Projeto em acordo com o indicado no cronograma financeiro;
 - **Marco:** constitui-se das principais etapas e atividades previstas na realização do Projeto que deverão ser indicadas quanto à sua realização de forma total ou parcial;
 - **Pontos de atenção:** constitui-se do registro de qualquer fato que possa colocar em risco a integridade do projeto (Ex.: não foi possível comprar materiais necessários para a realização da oficina ou o termo de referência, para a contratação da instituição responsável pela realização do Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente do município, não ficou pronto, não sendo possível divulgar o edital público, etc.);
 - **Avaliação de risco:** consiste na indicação de um risco que, prestes a ocorrer ou ocorrendo, comprometerá a realização de uma etapa das metas. Identificado um risco, o mesmo deverá ser apontado mensalmente no relatório com a indicação de “Mitigado”, se o problema foi resolvido, ou “Não mitigado”, se não o foi e quando ele será resolvido. Para tanto,
 - Cada risco implicará na adoção de um **plano de ação** que deverá indicar as medidas corretivas que estão sendo tomadas ou serão (e em que prazo), para resolver a situação apontada no Ponto de Atenção;
 - **Próximos passos:** implica em indicar quais são as próximas ações relevantes a serem realizadas pelo Projeto. Ao repertoria-las deverá ser informado também o nome do responsável e o prazo para a realização das ações;
 - **Destaques do mês:** espaço dedicado para que o projeto aponte os fatos, eventos e ações mais importantes que aconteceram ao longo do mês e que mereçam ser compartilhado (como êxito) no âmbito do VIA;
 - **Observações:** espaço para apontar os fatos que não puderam ser descritos nos campos anteriores e que se entenda relevante à execução do Projeto.



- **Oficinas presenciais do VIA:** destinadas à troca de experiências, conhecimento e compartilhamento de temas relevantes na atualidade, à capacitação das equipes locais, entre outras coisas que serão realizadas duas vezes ao ano (uma no primeiro no semestre e outra, no segundo).
- **Suporte contínuo a distância:** este mecanismo (mais as oficinas) permite à consultoria a formação de um vínculo permanente com as equipes apoiadas e de uma visão razoavelmente detalhada sobre a evolução das estratégias de ação e sobre os resultados e as perspectivas de sustentabilidade de cada ação.
- **Visitas técnicas anuais:** realizadas por funcionários de cada Unidade de Negócios aos CMDCA e aos programas de atendimento para observação in loco das atividades, assim como diálogo com os responsáveis acerca dos resultados obtidos e sobre eventuais desafios. A estratégia e estrutura geral das visitas técnicas está compreendida, em princípio, pelas seguintes atividades:
 - Visita à sede da empresa do Grupo Votorantim;
 - Encontro e reunião de trabalho com o coordenador e equipe responsável pela execução dos trabalhos;
 - Visita e reunião de trabalho com o Chefe do Poder Executivo (Prefeito/Prefeita) e a equipe dirigente da Secretaria Municipal de Assistência do município beneficiado;
 - Encontro e reunião de trabalho e com o dirigente da instituição responsável pela execução do projeto, caso a atividade seja terceirizada;
 - Encontro com o responsável pelo setor de compras da Prefeitura;
 - Encontro com os conselheiros do CMDCA e CT;
 - Visita às instalações onde se realizam as atividades do projeto.

6

Sistematização e avaliação de resultados

Ao final de cada ano, a consultoria do VIA elabora um relatório analítico sobre os resultados alcançados no período. Os relatórios buscam captar transformações no volume e na qualidade das ações de atendimento direto de crianças e adolescentes, bem como aprimoramentos na capacidade de gestão de políticas públicas e de mobilização de recursos por parte dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A análise dos dados busca identificar fatores críticos e oportunidades de aprimoramento da capacidade do VIA para gerar transformações sustentáveis nos municípios.

Participação dos Funcionários das Unidades de Negócios do Grupo Votorantim

O VIA possibilita, aos funcionários das Unidades de Negócios, uma aproximação da empresa com uma parcela importante da comunidade local, estabelecendo vínculos com o poder público responsável pelas políticas voltadas à proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

Nos contatos locais, os funcionários devem ter sempre em mente que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão coordenador da ação apoiada. Ao VIA não cabe a competência de fiscalização das ações. Essa função é do Conselho Municipal e, em caso de necessidade, do Ministério Público, uma vez que a ação em questão é custeada com recursos públicos e integra uma política pública municipal.

Por outro lado, cabe aos funcionários das Unidades de Negócios, como representantes da empresa que efetuou uma destinação ao Fundo Municipal, acompanhar a execução da ação que foi viabilizada com o recurso destinado e se oferecer como interlocutor interessado em seu sucesso.

O diálogo, entre os doadores e os Conselhos Municipais em torno das prioridades e ações da política de atendimento de cada localidade, é uma prática sintonizada com o princípio da democracia participativa subjacente ao Estatuto da Criança e do Adolescente.



A participação dos funcionários no VIA concretiza-se de três formas principais:

- Eventual participação nas oficinas de capacitação das equipes dos municípios: participando como observador, já que é uma ação voltada para a equipe técnica que executa o projeto, mais representantes do CMDCA e Conselho Tutelar. Nas oficinas os funcionários podem conhecer melhor as ações apoiadas e os agentes responsáveis por elas e obter informações que ajudarão aqueles a efetuar contatos locais.
- Visitas ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) ou à organização de atendimento: os funcionários devem realizar, pelo menos, duas visitas anuais (ao final de cada semestre) de acompanhamento às organizações apoiadas: CMDCA, no caso de ações de diagnóstico e planejamento; organizações da Rede Proteção Social local, no caso de projetos de atendimento direto de crianças e adolescentes. Nessas visitas poderão conhecer de perto o projeto em curso, sua equipe profissional e até mesmo o público envolvido, além de obter informações que poderão subsidiar o acompanhamento por parte da consultoria do VIA. Ao final de cada visita, deve ser elaborado um relatório, cujo modelo é predefinido pelo VIA.
- Os funcionários também realizam contato constantes em campo com a missão de acompanhar a execução das atividades dos projetos e em particular visando à verificação do cumprimento das metas e de possíveis dificuldades que requeiram atenção especial no encaminhamento de solução.

Em todas essas formas de participação, os funcionários contam com o apoio necessário do Instituto Votorantim e da consultoria do VIA. À medida que for compreendendo melhor os caminhos e desafios de cada ação apoiada pelo VIA, o funcionário poderá passar a mobilizar conhecimentos e informações disponíveis na Unidade de Negócios que possa contribuir para o fortalecimento do CMDCA e das organizações locais de atendimento de crianças e adolescentes.

CARTA COMPROMISSO

Que entre si celebram o Instituto Votorantim – IV, a _____ e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de _____.

AS PARTES:

INSTITUTO VOTORANTIM, associação civil sem fins econômicos, com sede na cidade de São Paulo, à Rua Jerônimo da Veiga, 164 – 6º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.583.142/0001-42, devidamente representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes abaixo assinados, adiante denominado **IV**;

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA) DE _____, criado pela Lei Municipal _____, regulamentado pelo Decreto Municipal, nº _____, sediado na Rua _____, nº _____, _____ - _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada **FMDCA**.

CONSIDERANDO QUE:

- O **IV** é uma associação civil sem fins lucrativos, cujos membros associados são empresas do Grupo Votorantim, que se dedica a apoiar projetos ou iniciativas, futuras ou já em curso, desenvolvidos ou patrocinados por entidades de reconhecida idoneidade;
- O **IV** possui tecnologia própria denominada **Programa VIA**, que tem por objetivo apoiar ações que sejam prioritárias para o atendimento da população infantojuvenil, envolvendo a destinação de recursos financeiros aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, Consultoria técnica para a realização de diagnósticos locais, acompanhamento e apoio técnico.
- A **Votorantim** _____ pertencente ao Grupo Votorantim, denominada **EMPRESA**, e o **IV** possuem interesse em promover o desenvolvimento desse município onde possui operação, por meio da implementação do **Programa VIA**;
- A **EMPRESA** possui interesse em contribuir financeiramente com o **Programa VIA**, conforme Acordo de Cooperação Técnica e Financeira de nº _____ firmado com o **IV**;
- O **IV**, por sua vez, possui interesse em empregar esforços e sua expertise no gerenciamento financeiro e aplicação dos recursos contribuídos pela **EMPRESA** ao **Programa VIA**, bem como na coordenação das ações e atividades de desenvolvimento e implantação;
- O **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de** _____ - tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente. Estas ações se referem, prioritariamente, aos programas de proteção especial às crianças e aos adolescentes expostos a situações de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.
- O **FMDCA** é vinculado diretamente ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, o que constitui uma das diretrizes da política de atendimento previstas na Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
- O **FMDCA**, como mencionado acima é vinculado diretamente ao **CMDCA**. Esse é um órgão criado por lei para formular e deliberar políticas públicas relativas a crianças e adolescentes, em conjunto com as áreas de segurança pública, mobilidade urbana, cultura, saúde, assistência social, educação, entre outras. Controla as ações em todos os níveis e organiza as redes de atenção à população infantojuvenil, promovendo a articulação das ações, das entidades e dos programas da sociedade civil e dos governos.

CARTA COMPROMISSO (continuação)

- O **CMDCA**-_____ é formado, paritariamente, por integrantes do poder público e da sociedade civil, escolhidos em fórum próprio. A função dos integrantes do Conselho é de interesse público relevante e não é remunerada, conforme previsto no art. 89 do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

DO COMPROMISSO

Vimos por meio desta celebrar o **COMPROMISSO** firmado nesta data entre o FMDCA-_____, a _____ e o Instituto Votorantim-IV, no âmbito do Programa VIA, iniciativa que tem como objetivo contribuir com os esforços da gestão municipal visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes com direitos violados e em situação de vulnerabilidade e para o fortalecimento das políticas e programas geridos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A fim de assegurarmos os melhores resultados nesta parceria, estabelecemos em comum acordo os compromissos aqui assumidos por cada uma das partes, a saber:

O **INSTITUTO VOTORANTIM** e a _____ assumem conjuntamente os compromissos de:

- Contratar consultoria técnica especializada na gestão de políticas públicas voltadas à promoção dos direitos de crianças e adolescentes, notadamente assistência social, educação e saúde e coordenar o seu trabalho na implementação do Programa VIA no município;
- Disponibilizar orientações e informações necessárias ao desenvolvimento das atividades propostas no âmbito do Programa VIA;
- Acompanhar o desenvolvimento do Programa VIA no município e aferir a sua efetividade periodicamente, mediante o monitoramento de metas e resultados acordados previamente com o FMDCA-_____;
- Responsabilizar-se pelo planejamento e desenvolvimento das atividades nas duas oficinas que ocorrerão ao longo do ano de 2016;
- Responsabilizar-se pelo acompanhamento a distância dos participantes das formações, por meio de plataforma online, no desenvolvimento das atividades acordadas no escopo do programa;
- Indicar um funcionário local, que atuará como mobilizador social no acompanhamento do Programa VIA na cidade;
- Produção e disponibilização de materiais para públicos estratégicos e elaboração e implementação de estratégias de comunicação do programa.

O **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE** _____ assume os compromissos de:

- Realizar todas as atividades previstas no cronograma físico que integra a estrutura do projeto apoiado pelo VIA, dentro do exercício fiscal de 2016;
- Aplicar todos os recursos repassados pela _____ que integram o cronograma financeiro do projeto apoiado pelo VIA, dentro do exercício fiscal de 2016;
- Manter atualizadas as informações do projeto no âmbito do SGPSV;
- Apoiar, por meio da disponibilização de informações, a empresa especializada contratada pelo IV, necessários ao preenchimento da One Page, nos prazos indicados;
- Designar representantes da equipe técnica da Secretaria de Assistência Social para executar as atividades constante no projeto apoiado pelo Programa VIA;

CARTA COMPROMISSO (continuação)

- Na impossibilidade de executar as atividades conforme descritas no item anterior, contratar no mercado local/regional profissionais, por meio de contratação de pessoas físicas ou jurídicas, para executar as atividades constantes no projeto apoiado pelo Programa VIA;
- Organizar registros fotográficos de todas as atividades realizadas no âmbito do Projeto e disponibilizar os arquivos digitais para o IV;
- Organizar estratégias de divulgação das atividades do Projeto junto aos veículos de comunicação (jornais, websites, rádios, entre outras mídias) e compartilhar a matéria publicada com o IV;
- Determinar as providências administrativas para que os responsáveis pela execução do Projeto participem das duas oficinas do Programa VIA que se realizam no primeiro e segundo semestre de 2016;
- Compartilhar imediatamente com o IV e parceiro técnico desde informações e também registros referentes a problemas e dificuldades presentes na execução do Projeto;
- Apoiar a mobilização social e institucional estimulando a adesão ao Sistema de Garantia de Direitos (SDG) municipal.

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA DE _____

CEP: _____

Fax: _____

E-mail: _____

A/C: _____

EMPRESA

CEP: _____

Fax: _____

E-mail: _____

A/C: _____

INSTITUTO VOTORANTIM

Rua Jerônimo da Veiga, 164 – 6º andar

CEP: 04536-900 – São Paulo, SP

Fax: (11) 3167-6677

E-mail: tatiana.capitania@institutovotorantim.org.br

A/C: Tatiana Capitania

